



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a' linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 263 — Introduz alterações na Portaria n.º 15 250, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 264 — Aprova vários modelos de impressos destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à Portaria n.º 15 250, de 12 de Fevereiro corrente, relativa ao pessoal do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e estabelecimentos e serviços do mesmo dependentes, não compreendido no quadro de direcção e chefia, sejam feitas as seguintes rectificações:

a) Os salários mensais e diários nela fixados em numerário consideram-se elevados ao dobro;

b) São acrescidas de 90 por cento as gratificações que constituam remuneração única de qualquer cargo e de 50 por cento as gratificações e demais abonos inerentes ao exercício de outras funções no Instituto;

c) É diminuído para dez o número de serventes previstos na rubrica de «Pessoal auxiliar» da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Ministério do Interior, 21 de Fevereiro de 1955.— O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 15 264

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos a seguir discriminados, cujos modelos vão anexos à presente portaria, destinados aos serviços de

lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Modelo n.º 1 (rostos e intercalares) — Relação dos contribuintes inscritos de novo no lançamento e dos que, já inscritos no lançamento anterior, tiveram alteração de morada.

Modelo n.º 2 (rostos e intercalares) — Relação dos números dos contribuintes a retirar do lançamento.

Modelo n.º 3 (rostos e intercalares) — Relação dos contribuintes por ordem numérica.

Modelo n.º 4 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 5 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação dos números dos contribuintes a retirar do lançamento.

Modelo n.º 6 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 7 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação dos rendimentos isentos.

Modelo n.º 8 — Contribuição predial — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 9 — Contribuição predial — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 10 — Contribuição predial — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 11 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Profissões liberais — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 12 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Profissões liberais — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 13 — Imposto profissional — Profissões liberais — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 14 — Imposto profissional — Profissões liberais — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 15 — Imposto profissional — Profissões liberais — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 16 (rostos e intercalares) — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 17 (rostos e intercalares) — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 18 — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Conhecimento e aviso de pagamento.

Modelo n.º 19 — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação das colectas feitas de novo.

Modelo n.º 20 — Contribuição predial — Relação das colectas feitas de novo.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1955.— O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

Códigos		
Dist. ^o	Conc. ^o	B. ^o

*Distrito d...**Concelho d...**....º bairro***CONTRIBUIÇÃO OU IMPOSTO ...****Lançamento do ano de 195...**

**Relação dos contribuintes inscritos de novo no lançamento
e dos que, já inscritos no lançamento anterior, tiveram alteração na morada**

Número do contribuinte	Nome	Morada

Modelo n.^o 2 (*rostro*)

Códigos

Distrito d...

Concelho d... .

...º bairro

CONTRIBUIÇÃO OU IMPOSTO (a) ...

Lançamento do ano de 195...

Alterações em relação ao lançamento anterior (contribuintes a retirar)

NOTA.— Esta relação é somada como se os números dos contribuintes fossem quantidades adicionáveis e é datada e assinada pelo chefe da Secção de Finanças.

(a) Contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre a aplicação de capitais e imposto complementar.

Modelo n.^o 2 (intercalar)

Número dos contribuintes

Códigos		
Dist.º	Conc.º	B.º

*Distrito d...**Concelho d...**....º bairro***CONTRIBUIÇÃO OU IMPOSTO ...****Relação dos contribuintes por ordem numérica****CONTRIBUIÇÃO OU IMPOSTO ...****Relação de contribuintes por ordem numérica**

Bairro	Concelho	Número do contribuinte	Nome	Morada

Códigos		
Dist.[°]	Conc.[°]	B.[°]

Distrito d...

Concelho d...

.....º bairro

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Lançamento do ano de 195...

Alterações em relação ao ano anterior (contribuintes a figurar no lançamento)*

NOTA. — A relação é somada em todas as colunas de rendimento e é datada e assinada pelo chefe da Secção de Finanças.

Modelo n.^o 4 (intercalar)

Códigos		
Dist.º	Conc.º	B.º

*Distrito d...**Concelho d...**...º bairro***CONTRIBUIÇÃO PREDIAL****Lançamento do ano de 195...****Alterações em relação ao lançamento anterior (contribuintes a retirar).**

NOTA.— Esta relação é somada como se os números dos contribuintes fossem quantidades adicionáveis e é datada e assinada pelo chefe da Secção de Finanças.

Número dos contribuintes									
Sujeitos a tributação (a)	Com rendimentos isentos (b)								

NOTA.— Quanto aos contribuintes retirados que foram tributados no último lançamento e que possuíam também rendimentos isentos inscritos em seu nome, deve o respectivo número ser inscrito nas duas colunas.

(a) São de incluir nesta coluna os números dos contribuintes que, embora não retirados do lançamento, deixam de estar sujeitos à tributação por passarem a ter inscritos em seu nome apenas rendimentos isentos de toda e qualquer tributação.

(b) São de incluir nesta coluna os números dos contribuintes que, embora não retirados do lançamento, deixam de ter rendimentos isentos inscritos em seu nome para passarem a possuir apenas rendimentos sujeitos à tributação.

Códigos

Modelo n.º 6 (rostro)

Distrito d...

Concelho d...

... .º bairro

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL DO ANO DE 195...

Relação-índice e de descarga dos documentos de cobrança entregues ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro supra

Débito			Crédito				Saldo em ... de ... de 195...
Data	Número do registo no livro m/10	Importâncias	Mês e ano	Por cobrança	Por anulações	Total	
Dia	Mês	Ano					
			Janeiro de 195...				
			Fevereiro				
			Março				
			Abril				
			Maio.				
			Junho				
			Julho				
			Agosto.				
			Setembro.				
			Outubro				
			Novembro				
			Dezembro				
Soma			Somas . . .				

Modelo n.º 6 (intercalar)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Relação-índice e de descarga

Concelho . . .

Bairro . . .

Folha n.º 11

Modelo n.º 7 (rosto)

Códigos		
Dist.º	Conc.º	B.º

*Distrito de ...**Concelho de ...**...º bairro***CONTRIBUIÇÃO PREDIAL**

Lançamento do ano de 195...

Rendimentos isentos

Modelo n.º 7 (intercalar)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL**RENDIMENTOS ISENTOS***Concelho ...**Bairro ...**Folha-n.º ...*

Número do contribuinte	Rendimentos Isentos de contribuição			
	De prédios rústicos		De prédios urbanos	
	Inferiores a 15\$	Isenções temporárias	Inferiores a 15\$	Isenções temporárias
	\$	\$	\$	\$

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO

CONCELHO

B°

AVISO

É AVISADO O SNR.

RESIDENTE EM

DE QUE TEM A PAGAR NA TESOURARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CONCELHO OU BAIRRO SUPRA-INDICADO A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DESTE AVISO, PELA QUAL FOI COLECTADO

ANO	NÚMERO DO CONTRIBUINTE	TOTAL ANUAL	Nº de Prest.	IMPORTÂNCIA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO	
					\$

TABELA DOS JUROS DA MORA

No 1.º mês pagam-se	0,70 %
No 2.º mês pagam-se	1,45 %
No 3.º mês pagam-se	2,28 %
No 4.º mês pagam-se	3,13 %
No 5.º mês pagam-se	4,04 %
No 6.º mês pagam-se	5 %
No 7.º mês pagam-se	6,04 %
No 8.º mês pagam-se	7,10 %
No 9.º mês pagam-se	8,25 %
No 10.º mês pagam-se	9,60 %
No 11.º mês pagam-se	10,70 %
No 12.º mês pagam-se	12 %

aumentando-se uma unidade por cada mês além do 12.º

IMPORTANTE
Deve trazer este aviso quando vier pagar

A contribuição de total inferior a 100 \$ 00 deverá ser paga à boca do cofre durante o mês de Janeiro. Quando dividida em duas prestações, estas vencem-se, respectivamente, em Janeiro e Julho, e quando dividida em quatro, em resultado de requerimento apresentado em devido tempo, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. As importâncias que não forem pagas nos prazos respectivos ficam sujeitas aos juros da mora. Vencidas e não pagas, duas prestações proceder-se-á, expirado o prazo de 60 dias, contados do vencimento da segunda, ao relaxe de toda a dívida. O relaxe das colectas interiores a 100 \$ 00 será feito 60 dias depois de terminado o mês de Janeiro.

N.B. — Os pagamentos até ao relaxe, provenientes de contribuições, impostos ou de receitas de outra natureza, que não forem efectuados em moeda corrente, poderão fazer-se por meio de vales do correio, cheques do Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou por cheques visados por qualquer destino estabelecimentos.

Quando o pagamento se efectuar por este meio, deverá o contribuinte observar o seguinte:
Os vales ou cheques serão passados a favor do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro onde tiver lugar o pagamento, incluirão a importância da dívida, dos juros da mora, quando devidos, e de 1 \$ 00 por cada conhecimento ou guia a pagar, e serão remetidos ao respectivo tesoureiro sob registo e com a antecedência necessária para poderem ser recebidos na tesouraria antes de expirar o prazo da cobrança voluntária ou o prazo em relação ao qual foi feita a contagem dos juros da mora incluídos no vale ou cheque.

O pagamento por esta forma será solicitado em carta dirigida ao tesoureiro, e nela deverão os interessados indicar com a maior clareza as espécies de contribuições ou impostos a pagar, o ano a que respeitam e o número do contribuinte que figura no respectivo aviso.

A esta carta juntar-se-á um envelope devidamente endereçado e estampilhado para remessa, também sob registo, dos documentos pagos.

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA

Códigos		
Dist.º	Cono.º	B.º

Distrito d...

Concelho d...

Modelo n.º 11 (verso)

....º bairro

IMPOSTO PROFISSIONAL — PROFISSÕES LIBERAIS

Lançamento do ano de 195...

Alterações em relação ao ano anterior (contribuintes a figurar no lançamento)

NOTA.— A relação é somada na coluna de «imposto distribuído».

Modelo n.º 11 (intercalar)

Número do contribuinte	Imposto distribuído	Número do contribuinte	Imposto distribuído	Número do contribuinte	Imposto distribuído

Códigos		
Dist. ^o	Conc. ^o	B. ^o

Distrib. d...

Concelho d...

Modelo n.º 12 (rostro)

...º bairro

IMPOSTO PROFISSIONAL — PROFISSÕES LIBERAIS DO ANO DE 195 . . .

Relação-índice e de descarga dos documentos de cobrança entregues ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro supra

Débito			Crédito				Saldo em ... de ... de 195 ...
Data	Número do registo no livro m/10	Importâncias	Meses e ano	Por cobrança	Por anulações	Total	
Dia	Mês	Ano					
			Janeiro de 195...				
			Fevereiro				
			Março				
			Abril				
			Maio				
			Junho				
			Julho				
			Agosto.				
			Setembro.				
			Outubro				
			Novembro				
			Dezembro				
			Soma				
				Somas			

Modelo n.^o 12 (intercalar)

IMPOSTO PROFISSIONAL – PROFISSÕES LIBERAIS

Relação-índice e de descarga

Concelho . . .

Bairro . . .

Folha n.º ...

Modelo n.º 13

IMPOSTO PROFISSIONAL – PROFISSÕES LIBERAIS

卷之三

A VER A CORRESPONDENCIA MA (ABELA).

IMPOSTO PROFISSIONAL LIBERAIS

Nº 00
Centurias

DEV O SRI.

REPORTANTE DAS PRESTATÓRIAS		
Juros da moeda		
Salas e custas		
Soma		

4-a. PRESTAÇÃO

TALÃO

טבון נסיך

**POSTO PROFISSIONAL - PROFISSÕES
LIBERAIS**

IMPORTÂNCIA	DISTÂNCIA PRESTAÇÃO		

Juris da mira	
Sobras e curtos	

IMPOSTO PROFISSIONAL—PROFISSÕES LIBERAIS

IMPOSTO PROFISSIONAL-PROFISSÕES LIBERAIS

DRAFT O/S NR.

DAVE O SNR.

**IMPOSTO PROFISSIONAL - PROFISSÕES
LIBERAIS**

2a. PRESTAÇÃO	TALÃO
IMPORTE DESTA PRESTAÇÃO	Juros da mora Saldo e custas
R\$	R\$

PAGOU EM _____
O TEQUERERO.

S. VERA A CORRESPONDENCIA NA TABEZA.

IMPOSTO PROFISSIONAL — PROFISSÕES LIBERAIS

DISTRITO

CONCELHO

B°

AVISO

É AVISADO O SNR.

RESIDENTE EM

DE QUE TEM A PAGAR NA TESOURARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CONCELHO OU BAIRRO SUPRA-INDICADO A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DESTE AVISO, PELA QUAL, FOI COLECTADO

ANO	NÚMERO DO CONTRIBUINTE	TOTAL ANUAL	Nº de Prest.	IMPORTÂNCIA
				DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO
				\$

TABELA DOS JUROS DA MORA

No 1.º mês pagam-se	0,70 %
No 2.º mês pagam-se	1,45 %
No 3.º mês pagam-se	2,28 %
No 4.º mês pagam-se	3,13 %
No 5.º mês pagam-se	4,04 %
No 6.º mês pagam-se	5 %
No 7.º mês pagam-se	6,04 %
No 8.º mês pagam-se	7,10 %
No 9.º mês pagam-se	8,25 %
No 10.º mês pagam-se	9,60 %
No 11.º mês pagam-se	10,70 %
No 12.º mês pagam-se	12 %

aumentando-se uma unidade por cada mês além do 12.º

IMPORTANTE
Deve trazer este aviso quando vier pagar

O imposto de importância total inferior a 200 \$ 00 deverá ser pago à boca do cofre durante o mês de Janeiro. Quando de importância superior a essa indicada se divide em duas prestações, estas vencem-se, respectivamente, em Janeiro e Julho, e quando dividido em quatro, em resultado de requerimento apresentado em devido tempo, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

As importâncias que não forem pagas dentro do prazo mencionado sujeitam-se a juros de mora.

A importância da primeira prestação no prazo designado importa o imediato vencimento de todas as restantes. Paga a primeira prestação, nos conhecimentos divididos em quatro, a falta de pagamento da segunda elle ao último dia de Julho importa o vencimento nesse mesmo dia das duas restantes.

Se paga terá lugar decorridos 80 dias, contados da seguinte forma :

a) Do Unico dia de Janeiro, quando se trata de imposto não dividido em prestações ou de imposto dividido mas de que não foi paga a primeira prestação ;

b) Do último dia de Julho, quando se trata de imposto dividido em duas prestações e de que foi paga a primeira em Janeiro ;

c) Do último dia do mês do vencimento da segunda prestação em divida quando se trata de conhecimentos divididos em quatro prestações e de que foi paga a primeira. Tratando-se apenas da quarta prestação, ou seja, quando o dividendo é de 50% ou mais, e que não foram efectuados em modo corrente, poderão fazer-se por meio de vale ou cheque, cheques da Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Prudência ou por cheques visados por qualquer destes estabelecimentos. No caso de que o contribuinte opte por esta forma, deve o contribuinte observar o seguinte :

Os vales ou cheques serão passados a favor do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro onde tiver lugar o pagamento, dividido a importância da dívida, dos juros da mora, quando devidos, e de 10 \$ 00 por mês de atraso, e serão remetidos ao respectivo tesoureiro ou ao bairro, sempre que o contribuinte não possa comparecer na tesouraria antes de expirar o prazo de cobrança voluntária ou o prazo em reclusão ao qual tal finta e contagem das juros de mora incluídos no vale ou cheque.

O pagamento por esta forma será efectuado na carta dirigida ao tesoureiro ou bairro, que deve ser assinada pelo número do contribuinte ou bairro e pelo nome que figura no respectivo aviso.

A esta carta junta-se um envelope devidamente endereçado e estampilado para remessa, também sob registo, dos documentos pagos.

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA

Modelo n.º 16 (rosto)

Códigos		
Dist.º	Conc.º	B.º

Distrito d...

Concelho d...

....º bairro

IMPOSTO SOBRE A APLICAÇÃO DE CAPITAIS, SECÇÃO A

Lançamento do ano de 195...

Alterações em relação ao ano anterior (contribuintes a figurar no lançamento)

Nota.— A relação é somada nas colunas de rendimento colectável e multas diversas.

Modelo n.º 16 (intercalar)

Número do contribuinte	Rendimento colectável	Multas diversas	Número do contribuinte	Rendimento colectável	Multas diversas

Códigos		
Dist. ^o	Cono. ^o	B. ^o

Distrito d...

Modelo n.º 17 (rosto)

Concelho d...

....º bairro

IMPOSTO SOBRE A APLICAÇÃO DE CAPITAIS, SECÇÃO A, DO ANO DE 195...**Relação-índice e de descarga dos documentos de cobrança entregues ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro supra**

Débito			Crédito				Saldo em ... de ... de 195...		
Dia	Mês	Ano	Número do registo no livro m/10	Importâncias	Meses e ano	Por cobrança	Por anulações		
<i>Saldo em ... de ... de 195...</i>									
				</					

IMPOSTO SOBRE A APLICAÇÃO DE CAPITAIS SEÇÃO A

Relação das colectas feitas de novo

Concelho . . .

Bairro ...

Folha n.º ...

Rendimento colectável	Multas diversas		Imposto e adicionais	Total	Número do contribuinte	Observações
\$	\$	\$	\$	\$		

Modelo n.º 20

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Relação das colectas feitas de novo

Concelho . . .

Bairro . . .

Folia n.º ...

Rendimentos colectáveis		Taxa de compensação dos prédios isentos temporariamente	Colectas e adicionais		Total	Número do contribuinte
Rústicos	Urbanos		Da contribuição predial rústica	Da contribuição predial urbana		
\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$